



CONVÊNIO Nº 849438/2017 - PMPA x INEP
ANO 2017 - VOLUME II
(PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO TREINA)

1. PARTES:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA- INEP

- 2. OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto firmar parceria com a Polícia Militar do Estado do Pará, visando garantir o emprego de Policiais Militares no apoio à segurança da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP/ENEM nos anos de 2017, 2018 e 2019.
- 3. VIGÊNCIA:** 25 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2019. (Via SICONV)
- 4. DATA DE ASSINATURA:** 25 de Setembro de 2017.
- 5. PUBLICAÇÃO:** DOU nº 188 de 29 de Setembro de 2017- Seção 03 - pg. 59.
- 6. VALOR GLOBAL:** R\$ 2.636.642,93 (dois milhões seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).
- 7. FISCAL:** TEN CEL ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Renato de Ataíde Campos
SD PM - PG-39423
FLS. 112
Coronel de Carvalho Figueiredo
AUX. DAL



CONTRATO ADM. Nº 056/17- PMPA

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE.40, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 09/17 - CPL PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Avenida Almirante Barroso, 2531 (entrada pela Av. Dr. Freitas) - Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66.095.110, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, brasileiro, Oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 16.217 (PMPA), CPF nº 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, estabelecida no(a) Estado de Rio Grande do Sul, na cidade de Montenegro, situada na Av. Buarque de Macedo, Faxinal, 3133, CEP: 95780-000, CNPJ: 57.494.031/0010-54, Inscrição Estadual: 78.0069.463, neste ato representada por Nelson Batista da Silva (procurador legal), brasileiro, RG 1394855, CPF nº 003.042.552-20, residente e domiciliado nesta cidade, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 142.050 (cento e quarenta e dois mil e cinquenta) MUNIÇÕES TREINA CALIBRE .40 S&W EOPP 180 GR NÃO TÓXICA, conforme as condições e especificações constantes neste Contrato e no Plano de Trabalho do Convênio Federal nº 849438/2017 celebrado entre o INEP e a PMPA.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas durante o procedimento de Inexigibilidade e contidas neste instrumento.
- 2.2. Entregar, na quantidade total e em remessa única, as 142.050 munições treina calibre .40 S&W EOPP 180 gr Não Toxica, em conformidade com a especificação técnica e na quantidade definida no objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado Central da Polícia Militar do Pará localizado na Avenida Brigadeiro Protásio, S/nº, entre Avenida Júlio César e Doutor Freitas – Bairro Parque Marco, CEP 66.095-110 – Belém/PA, fone: (91) 3226- 7278 - fax (91) 3226-9810.
- 2.3. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação de recusa, as munições recusadas e providenciar a substituição das mesmas.
- 2.4. Substituir as munições com desconformidades no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da comunicação de recusa das munições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Regato de Ataíde Campos

SD PM - RG - 39423

CONVÊNIO PMPA

Loumar de Carvalho Figueiredo

AUX. DALIZ



- 2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.6. Efetuar a entrega das munições nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- 2.7. Emitir Nota Fiscal das munições efetivamente fornecidas, em nome da CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, fazendo constar na mesma as quantidades e especificação técnica do produto, bem como o local de entrega da munição, o número deste instrumento contratual e do Convênio nº 849438/2017 - INEP/PMPA.
- 2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 2.9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.10. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.
- 2.11. Indicar preposto para que a CONTRATADA possa manter contato sobre as demandas deste contrato.
- 2.12. A contratada deverá conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Concedente e dos órgãos de controle, na forma do art. 43, em conformidade com o art. 23, inc. XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016;
- 2.13. A contratada deverá entregar as munições com o respectivo código de rastreabilidade, para identificação dos lotes. Os lotes limitar-se-ão ao quantitativo máximo de 10.000 (dez mil) munições cada, devendo as informações supracitas constarem na nota fiscal.
- 2.14. A contratada deverá fazer constar na(s) nota(s) fiscal(is) os números dos lotes, bem como a quantidade de munições destes, para facilitar sua identificação, recebimento e localização.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber as munições adquiridas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 3.2. Analisar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das munições, a conformidade das mesmas e emitir o RELATÓRIO TÉCNICO contendo o resultado da análise do produto.
Verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica descrita no Termo de Referência do produto anexo a este contrato.
- 3.2.1. Recusar a munição, caso a mesma apresente desconformidade com o descrito no Termo de Referência.
- 3.2.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do RELATÓRIO TÉCNICO, na forma estabelecida no Termo de Referência acerca da RECUSA do pedido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



FLS. 115
Renato de Almeida Campos
CONVÊNIOS/EMPRESA
SD PM - RG 39423
mar de Carvalho Figueiredo
X. DAL/2

ÍTEM	CÓDIGO DO SIMAS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE MUNIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA MUNIÇÃO	VALOR TOTAL DAS MUNIÇÕES
1	124715-8	Munição TREINA – CBC CALIBRE .40 S&W EOPP 180 GR NÃO TÓXICA	UND	142.050	R\$ 2,76	R\$ 392.058,00

- 5.2. No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.
- 5.3. O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será viabilizado via SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, por meio do sistema de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do contrato.
- 6.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de OBTV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária, via SICONV, uma vez que os recursos são provenientes de Convênio Federal.
- 6.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
 - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.
- 6.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **20 (vinte) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- 6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.
- 6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via SICONV, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária, conforme dados a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

FLS. 517

FLS. 116

Renato de Almeida Campos
SD PM RG 39423

Lourivaldo de Carvalho Figueiredo
RG 7200 X DAL/2



NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	11
Nº DA CONTA:	442807-2

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.4. A qualquer tempo, a PM/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

7.1.1. **Advertência:** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido, desde que sua gravidade, devidamente analisada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave.

7.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

7.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia: **1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

7.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir.

a) Não cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



b) Não retirada do material rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

b.1) decorrido o prazo estipulado na alínea "b", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

7.1.2.3. As multas previstas nos subitens 7.1.2.1. e 7.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 7.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

7.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

7.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

7.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 7.1.4.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Renato de Ataíde Campos
SD PM - RG: 39423

FLS. 118
Lourival de Carvalho Figueiredo
UX. DAL

7.3. No caso do subitem 7.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. As sanções previstas nos subitens 7.1.1., 7.1.3 e 7.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.1.2., facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

7.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

7.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima:

8.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a.2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do material;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da CONTRATADA;
- i) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Renato de Ataíde Campos
SD/PM - RG: 39423
CONVÊNIOS / PMPA

FLS. 119
Lourimar de Carvalho Figueira
AUX. DA

8.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 8.1.1 desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:
- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
 - c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



9.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

9.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

9.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos provenientes do Convênio Federal nº 849438/2017, consignados conforme abaixo:

Programa	1425 – Segurança Pública
Projeto/Atividade	26/8269 – Realização de Policiamento Ostensivo
Elemento de Despesa	33.90.30.05 – Material de Consumo/Explosivos e Munições
Plano Interno	2100008259C
Fonte	0106006954 e 0306006954 (Convênio nº 849438/2017 – INEP/PMPA)

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

12.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

12.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL DA PMPA;

TELEFONE: (091) 3277-5663 e 3226-9810;

FAX: (091) 3277-5663.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

FLS: 522

no. 221

Renato de Almeida Campos
 Coronel de Carvalho Figueiredo
 SDFM/RG 39423
 R. 7139 - LX. DAL/2

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 TELEFONE: (91) 3277- 5521
 E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:
 NOME DO PREPOSTO:
 TELEFAX:
 FONE:

CLÁUSULA XIV - DO FORO

É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.
 E por estarem justas e acordadas as presentes cláusulas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém/PA, 22 de novembro de 2017.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM RG 16.217
 Comandante Geral da PMPA

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC

NELSON BATISTA DA SILVA – RG 1394855 SSP/PA
 Procurador Legal da Empresa

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) (s)ptais) (s)ptais) Chemont
 22 NOV 2017
 JUIZ PANTOJA DAMASCENO
 Escrevente Autorizado
 Secretaria do Conselho de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 JUIZ PANTOJA DAMASCENO
 Nº 017.798.461

Testemunhas:
 1. _____
 Nome: _____
 CPF/MF _____
 2. _____
 Nome: _____
 CPF/MF _____